Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3001/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8636/2013
PROTOCOLO	: 1420788
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOURADOS
ORDENADORA DE DESPESAS	: LEDI FERLA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 10/2013/DL/PMD
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 169/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 10/2013/DL/PMD, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 169/2012, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, e a empresa Mallone Artigos Esportivos Ltda - ME - objetivando a aquisição de lona plástica e telhas, constando como ordenadora de despesas a Sra. Ledi Ferla, secretária de Assistência Social à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-3781/2015 (peça 36) que julgou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 10/2013/DL/PMD, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-8185/2018 (peça 59) que declarou regulares o 1º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação, bem como apenou a responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 14 (quatorze) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimada, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1853, edição do dia 5 de setembro de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-28626/2018, a ex-secretária de Assistência Social do Município de Dourados compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-8185/2018.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que a ex-secretária municipal de Assistência Social de Dourados, Sra. Ledi Ferla, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-8185/2018, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 66).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc